



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 232/2023

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital

Recorrente: **Danyel Brito de Aguiar**

DECISÃO

Trata-se o presente de recurso apresentado pelo candidato DANYEL BRITO DE AGUIAR, contra decisão da Comissão de Transferência Interna e Externa para o Curso de Direito da UESB, certame regido pelo Edital 232/2023, que INDEFERIU a inscrição do candidato, posto que deixou de cumprir com os termos do item 3.0, II, do instrumento editalício: “ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem”.

Em suas razões recursais, o candidato alega, em apertada síntese, que a razão do indeferimento decorreu do fato de que “houve equívoco por parte do histórico devido ele não ter feito a separação das matérias obrigatórias presenciais das matérias extra/opcionais”. Conclui pugnando pelo provimento do recurso, com o consequente deferimento da sua inscrição.

O recurso foi apresentado dentro do prazo fixado no edital de regência do certame.

É o relatório. Passamos a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta comissão está adstrita, na análise documental, ao princípio da estrita vinculação ao edital, razão pela qual deve agir de forma vinculada ao que determinam as cláusulas do instrumento que rege este processo de transferência, não lhe cabendo, sob pena de ofensa ao princípio sobredito, analisar esta questão de maneira discricionária, perquirindo acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática do ato administrativo correspondente, nem, tampouco, analisar questões de fundo que tenham por finalidade justificar o não atendimento das suas regras.

Ou seja, a liberdade de decisão da comissão frente à análise do índice elencado no inciso II do item 3.0 do Edital 232/2023 é praticamente inexistente, como antes vimos de demonstrar.

No caso destes autos, quando da análise do histórico escolar apresentado em cotejo com o Fluxograma que informa as 05 matérias ofertadas no curso de origem em seu 1º



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

semestre (ED – Projeto de Vida; Fundamentos Históricos do Direito; Homem, Cultura e Sociedade; Psicologia Aplicada ao Direito e Teoria da Argumentação Jurídica), verificamos que o candidato cursou com aproveitamento apenas Fundamentos Históricos do Direito, não tendo logrado atingir o índice previsto no item 3.0, II, do edital de regência deste certame.

Quando da interposição deste inconformismo administrativo, sem que fosse apresentada qualquer justificativa, o recorrente acabou trazendo outro Fluxograma, diferente do primeiro apresentado, dando conta de que as disciplinas de 1º semestre ofertadas em seu curso de origem seriam: Optativa I; Fundamentos Históricos e Introdução ao Estudo do Direito; Direito Civil – Parte Geral e Teoria Geral do Direito Constitucional. Entretanto, mesmo diante desse novo Fluxograma, a comissão percebeu que o recorrente cursou com aproveitamento apenas Fundamentos Históricos e Introdução ao Estudo do Direito; Direito Civil – Parte Geral e Teoria Geral do Direito Constitucional, o que corresponde ao percentual de 75% das matérias ofertadas em seu 1º semestre no curso de origem, ainda abaixo do percentual exigido pelo edital de regência deste certame.


Assim sendo, entendeu a Comissão, à unanimidade, que inexistem razões fática e jurídicas que possam justificar a mudança da decisão antes exarada.

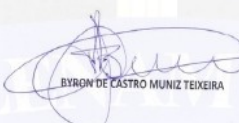
Diante do exposto, acordam os membros da Comissão, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão guerreada.

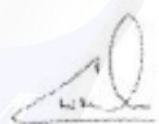
Intime-se, na forma editalícia, o recorrente acerca do improvimento do seu recurso.

Publique-se esta decisão na forma da lei, para que surta os seus legais efeitos.

Vitória da Conquista, 05 de dezembro de 2023.


Marta Cristina Nunes Almeida
Professora Efetiva da UESB
Mat. 72.369.163-1


BYRON DE CASTRO MUNIZ TEIXEIRA


José Carlos Mélo M. de Oliveira